



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 297/96 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE HABI
TACÃO E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, criado o programa municipal de Pró-Moradia e Desfavelamento de Santa Rita do Pardo, para atendimento habitacional da população de baixa renda para aplicação dos recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, bem como com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para atendimento ao Programa constante do art. 1º, o município de Santa Rita do Pardo outorgará escritura pública de doação dos imóveis beneficiados com o Programa ao atendimento da população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública de cláusula hipotecária pelo prazo de 18 anos constante do Programa "Pró-Moradia", sendo que as escrituras outorgadas pelos imóveis doados em contrapartida no Programa "Desfavelamento" aos beneficiários constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela lei civil em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Faz parte da presente lei para fins dos Programas os seguintes imóveis, todos localizados no bairro Novo Horizonte:

- 1 - Desfavelamento: Quadra 05 (cinco) - lotes do no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);
- Quadra 06 (seis) - lotes do no. 01 (um) ao 18 (dezoito);
- Quadra 07 (sete) - lotes de no. 04 (quatro) ao 13 (treze).
- 2 - Pró-Moradia : Quadra 03 (três) - lotes de no. 04 (quatro) ao 21 (vinte e um);
- Quadra 04 (quatro) - lotes de no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);
- Quadra 07 (sete) - lotes de no. 01 (um) ao 03 (três) e lotes de no. 14 (quatorze) ao 18 (dezoito).
- Quadra 08 (oito) - lotes de no. 03 (três) a 05 (cinco)

PARAGRAFO UNICO: As escrituras Públicas de doação serão outorgadas às pessoas classificadas nos Programas cuja relação será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, através da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a finalidade prevista na presente lei.

ARTIGO 5º. - O decreto de abertura do crédito autorizado por esta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

deu



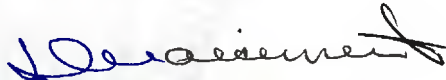
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6o. - Os lotes remanescentes do loteamento Novo Horizonte e os lotes constantes do loteamento São Benedito será obedecido o critério de aforamento em continuidade ao programa de atendimento da população beneficiada com a presente lei.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de dezembro de 1996.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/96

DE:03/12/96

DO

PROJETO DE LEI Nº020/96

DE:18/11/96

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 020/96 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei, criado o programa municipal de Pro-Moradia e Desfavelamento de Santa Rita do Pardo, para atendimento habitacional da população de baixa renda para aplicação dos recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, bem como com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para atendimento ao programa constante do artigo 1º o município de Santa Rita do Pardo outorgará escritura pública de doação dos imóveis beneficiados com o programa ao atendimento da população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos constando da escritura pública de cláusula hipotecária pelo prazo de 18 anos constante do Programa Pró-Moradia, sendo que as escrituras outorgadas pelos imóveis doados em contrapartida no Programa Desfavelamento aos beneficiários constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, salvo os casos de sucessão e hereditária estabelecido pela lei civil em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

ARTIGO 3º - Faz parte da presente para fins dos programas os seguintes imóveis, todos localizados no Bairro Novo Horizonte:

1 - Desfavelamento: Quadra 05 (cinco) - lotes do nº 01 um ao 22(vinte e dois);

Quadra 06 (seis) - lotes do nº 01 (um) ao 18 (dezoito);

Quadra 07 (sete) - lotes de nº 04 (quatro) ao 13 (treze);

2 - Pró-Moradia : Quadra 03 (três) - lotes de nº 04 (quatro) ao 21(vinte e um);

Quadra 04 (quatro) - lotes de nº (um) ao 22 (vinte e dois);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Quadra 07 (sete) - lotes de nº 01 (um) ao 03 (três) e lotes de nº 14 (quatorze) ao 18 (dezoito);

Quadra 08 (oito) - lote de nº 03 (três) ao 05 (cinco);

PARAGRAFO UNICO: As escrituras Públicas de doação serão outorgadas às pessoas classificadas nos Programas cuja relação será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, através da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a finalidade prevista na presente lei.

ARTIGO 5º - O decreto de abertura do crédito autorizado por esta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

ARTIGO 6º - Os lotes remanescentes do loteamento Novo Horizonte e os lotes constantes do loteamento São Benedito será obedecido o critério de aforamento em continuidade ao programa de atendimento da população beneficiada à presente lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 de dezembro de 1.996.


Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora


Antonio Carlos Casella Branco
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº020/C.M.S.R.P/96 ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas Folhas do Livro Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 020/96 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE HABI
TACÃO E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU
CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, criado o programa municipal de Pró-Moradia e Desfavelamento de Santa Rita do Pardo, para atendimento habitacional da população de baixa renda para aplicação dos recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, bem como com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para atendimento ao Programa constante do art. 1º. o município de Santa Rita do Pardo outorgará escritura pública de doação dos imóveis beneficiados com o Programa ao atendimento da população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública de cláusula hipotecária pelo prazo de 18 anos constante do Programa "Pró-Moradia", sendo que as escrituras outorgadas pelos imóveis doados em contrapartida no Programa "Desfavelamento" aos beneficiários constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela lei civil em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Faz parte da presente lei para fins dos Programas os seguintes imóveis, todos localizados no bairro Novo Horizontes:

- 1 - Desfavelamento: Quadra 05 (cinco) - lotes do no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);
- Quadra 06 (seis) - lotes do no. 01 (um) ao 18 (dezoito);
- Quadra 07 (sete) - lotes de no. 04 (quatro) ao 13 (treze).
- 2 - Pró-Moradia : Quadra 03 (três) - lotes de no. 04 (quatro) ao 21 (vinte e um);
- Quadra 04 (quatro) - lotes de no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);
- Quadra 07 (sete) - lotes de no. 01 (um) ao 03 (três) e lotes de no. 14 (quatorze) ao 18 (dezoito).
- Quadra 08 (oito) - lotes de no. 03 (tres) a 05 (cinco)

PARAGRAFO UNICO: As escrituras Públicas de doação serão outorgadas às pessoas classificadas nos Programas cuja relação será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, através da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a finalidade prevista na presente lei.

ARTIGO 5º. - O decreto de abertura do crédito autorizado por esta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6o. - Os lotes remanescentes do loteamento Novo Horizonte e os lotes constantes do loteamento São Benedito será obedecido o critério de aforamento em continuidade ao programa de atendimento da população beneficiada com a presente lei.

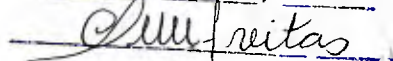
ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 1.996.


Djalma Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

25 / 11 / 96





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/96 DE 18.11.96

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

Sirvo-me do presente afim de submeter a elevada apreciação de V. Excias. o Projeto de Lei nº 020/96 de 18 de Novembro de 1.996, que cria o programa municipal de habitação, definindo critérios para a outorga de escritura pública ao beneficiados com os Programas Desfavelamento e Pró-Moradia.

A justificativa encontra-se bastante explicitadas no corpo da Lei, dispensando maiores esclarecimentos neste documento.

Pelo exposto, acreditamos que o Projeto de Lei em tela, merecera a habitual atenção e acatamento de V. Excias. por ser de relevante interesse geral de nosso município.

Ao ensejo, renovamos a V. Excias. e aos demais Pares os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

R E C E B I

25 / 11 / 96

Guilherme

Diolino Carlos do Nascimento
Diolino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal